



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

81  
R

**Edital de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

A Prefeitura do Município de Cotia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o presente, para conhecimento de quantos possam se interessar, instaura procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC's, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, que realizam ações previstas na Política de Assistência Social para, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS executarem a prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, referenciando aos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social para o acompanhamento.

## 1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do Município de Cotia, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de termos de colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, notadamente para o preenchimento de vagas do público atualmente atendido pela municipalidade em 2018, cuja seleção de propostas em edital oportunamente publicado não contemplou algumas propostas pela limitação orçamentária – legal – disposta no referido edital, todavia, subsiste saldo para a transferência de recursos financeiros oriundos do FUCONDI – Fundo da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

82  
H

1.3. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.cotia.sp.gov.br>, bem como na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Av. Benedito Isaac Pires, 35, Parque Dom Henrique - Cotia, São Paulo, devendo os interessados comparecer munidos de *pen drive* para gravação dos arquivos.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069/1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente a Lei nº 13.019/2014.

## 2. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas através de Plano de Trabalho, conforme minuta constante no anexo III (Diretrizes para elaboração da proposta do plano de trabalho) deste Edital, de Organizações da Sociedade Civil - OSCs visando regime de mútua cooperação para realização de parceria, através de Termo de Colaboração, que serão financiados com recursos do FUCONDI do município de Cotia-SP, para a execução do exercício do ano de 2019, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

## 3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Proteção Social Básica é responsável pela oferta de um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistencial Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio de desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

3.2 A Tipificação de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, preconiza a oferta do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, e visa complementar o trabalho social com famílias das Proteções Sociais: Básica (Serviço de Proteção Integral à Família-PAIF) e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

83  
H

Especial (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI) com vistas a prevenir a ocorrência de situações de risco social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários, buscando inserir pessoas em situações vulneráveis prioritárias. As diretrizes e normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS estabelecem que a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** pode ser ofertado de forma direta nos CRAS desde que não cause prejuízo na execução do PAIF, haja espaço físico e equipe de recursos humanos de nível superior e nível médio e, de **forma indireta**, através de parceria com as organizações socioassistenciais, devendo ser obrigatoriamente, referenciadas ao CRAS do território.

3.3 Considerando que os CRAS do município, no momento, não possuem equipe de recursos humanos suficientes, nem tampouco espaço físico adequado para atender de forma integral toda a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme preconiza as diretrizes e normativas do SUAS, JUSTIFICAMOS o Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSCs para a execução de forma indireta do SCFV para Crianças e Adolescentes, nos diversos territórios do município de Cotia.

#### 4. DO OBJETIVO GERAL DA PARCERIA

4.1 Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária; Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária; Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios; Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos; Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários; Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades; Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

84  
H

### 5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

**5.1 Descrição Geral:** Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

**5.2 Descrição Específica:** Conforme diretrizes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), por sua Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Departamento de Proteção Social Básica (DPSB) acerca do S.C.F.V., conforme a faixa etária:

#### **5.2.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças na faixa etária de 06 a 15 anos:**

**Objetivo:** Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

**Funcionamento:** Contraturno escolar, com atividades, 05 (cinco) dias por semana, previamente planejadas mediante plano de trabalho em conformidade com a tipificação do serviço.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

85  
H

**Execução:** A OSC deverá viabilizar o acesso dos usuários ao serviço ofertado, mediante transporte próprio, locado ou outros meios compatíveis.

### 6. DAS VAGAS PREVISTAS PARA AS PARCERIAS

6.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – 120 (cento e vinte) vagas, divididos em grupo de no mínimo 20 e no máximo 30 usuários.

6.2 Demanda de vagas por território:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Abrangência Territorial dos CRAS	Vagas	Valor do Repasse Mensal Individual
06 a 15 anos	CRAS Caucaia	90	R\$ 220,00
06 a 15 anos	CRAS Recanto Suave	30	R\$ 220,00

### 7. DA DESCRIÇÃO DA OFERTA

7.1 As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de **Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV** devem compreender programação de atividades, atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social nos territórios de abrangência e no âmbito do Município de Cotia, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resoluções 109/2009 e 13/2014, Orientações Técnicas e legislações específicas para modalidade de serviço a ser ofertado, devendo os usuários estar referenciados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e poderá apresentar transporte dos usuários como diferencial para garantir o melhor acesso da demanda encaminhada pela administração pública, cuja apresentação será pontuada no computo da seleção de propostas..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

86  
H

## 7.2 Provisões:

**7.2.1 Ambiente Físico:** Salas de atendimento individualizado, salas de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade nos ambientes. O espaço físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação do serviço, ressaltando acessibilidade e demais instalações hábeis ao atendimento do público com deficiências.

**7.2.2 Recursos Materiais:** Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros. Materiais socioeducativos – artigos pedagógicos, culturais e esportivos hábeis para atendimento das diretrizes legais emanadas da tipificação do serviço preferencialmente no tocante ao atendimento do público com deficiência; banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, banco de dados dos serviços socioassistenciais; cadastro único dos programas sociais; cadastro de beneficiários do BPC.

**7.2.3 Recursos Humanos:** Equipe Mínima – NOB/SUAS

## 8. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

8.1 Condições: Usuários territorialmente referenciados aos CRAS.

8.2 Formas de Acesso a Serviço: Demanda identificada pelo CRAS/CREAS e encaminhada através da Central de Vagas.

## 9. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) inscritas e registradas no Conselho Municipal da Assistência Social de Cotia ou no respectivo Conselho do município de sua sede;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

87  
H

a.1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a.2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e disposições deste edital, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

## 10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

10.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019/2014)
- d) possuir, no mínimo, 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019/2014), ou inscrição no CMAS hábil para a comprovação;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014), ou inscrição no CMAS hábil para a comprovação;
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014) ou certificado de regularidade expedido por CMAS hábil para a comprovação;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

89

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014) ou certificado de regularidade expedido por CMAS hábil para a comprovação;

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014) ou certificado de regularidade expedido por CMAS hábil para a comprovação;

9.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III, do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme preconiza o parágrafo 2º do mencionado dispositivo legal federal.

10.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019/2014).

10.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

*Handwritten signature*

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019/2014).
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- g) não esteja regularmente inscrita e registrada junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo, inciso I, da Lei nº 13.019/2014.
- h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

QA  
H

durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014);

i) esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal e devidamente inscrita em dívida ativa;

10.3. Para a celebração do termo de parceria, o Município deverá atender aos requisitos previstos no artigo 35, incisos e alíneas, da Lei nº 13.019/2014.

### 11. COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por 02 (dois) integrantes do Conselho Municipal da Assistência Social e 02 (dois) servidores da municipalidade, conforme preceitua o artigo 2º, X e artigo 27, parágrafo primeiro, ambos da Lei 13.019/2014.

11.2. Deverá se declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

11.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

11.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 12. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

#### DESCRIÇÕES DAS ETAPAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

92  
H

### Etapa 1

#### DATAS:

- 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público: 25/01/2019 a 24/02/2019;
- 2 - Recebimento das Propostas: de 25/02/2019 a 27/02/2019;
- 3 - Avaliação das propostas/Comissão de Seleção: de 28/02/2019 a 06/03/2019;
- 5 - Divulgação do resultado preliminar: 08/03/2019;
- 6 - Prazo para interposição de Recurso: 08 a 09/03/2019;
- 7 - Divulgação do resultado final: 10/03/2019.
- 8 – Os prazos poderão ser antecipados mediante publicação caso findos os trabalhos da comissão de seleção antes do previsto, assim como prorrogados caso inverso.

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados, classificados e contemplados nos termos do sobredito diploma legal.

12.3 Publicado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Cotia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### 12.4. Etapa 2

##### **Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:**

12.4.1. As propostas deverão ser protocoladas na data prevista acima das 08:30 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:30 horas, em envelope lacrado na Prefeitura Municipal na Av. Benedito Isaac Pires, 35 – Pq. Dom Henrique, Cotia/SP, endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com as orientações constantes do Anexo III–DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres: “Edital de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Proposta de Plano de Trabalho





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

93

objetivando a oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal do Conselho da Criança e do Adolescente. Razão Social do Proponente. CNPJ do Proponente: Nome do Projeto”.

12.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

12.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

12.4.4. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo III:

- a) Identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;
- c) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) Cronograma de execução das atividades;
- e) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

Estado de São Paulo

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

94  
H

- f) Indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;
- g) A captação de recursos, quando houver;
- h) Cronograma de desembolso financeiro;
- i) Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro CMAS.

**12.5. Etapa 3**

**Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:**

12.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção em sessão pública no horário de início do expediente municipal, que terá total independência técnica.

12.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido neste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

12.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

12.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos itens a seguir:

12.5.4.1. Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: A proposta revela adequação aos objetivos específicos pretendidos no edital:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

95  
H

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

**OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.**

12.5.4.2. Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: A proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento:

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

**OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**

12.5.4.3. Apresentação do cronograma para a execução das atividades: A proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado:

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

**OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.**

12.5.4.4. A proposta contempla o acesso dos usuários aos serviços conforme os itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, no quesito **Execução**.

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

12.5.4.5. Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que participaram do projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

96  
H

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

12.5.4.6 Ampliação da capacidade do público alvo de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração:

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

12.5.4.7 Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade:

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

12.5.4.8 Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.

- a) Grau pleno de adequação (5 pontos);
- b) Grau satisfatório de adequação (2 pontos);
- c) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto).

12.5.5. As propostas desta seleção serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

97  
4

12.5.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento.

12.5.6.1 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento dos itens de caráter eliminatório da proposta. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

### 12.6. Etapa 4

#### **Divulgação do Resultado Preliminar:**

12.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia.

### 13. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

- a) Convocação da OSC, conforme classificação de propostas contempladas para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração;
- c) Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria;
- d) Prazo para interposição de recursos;
- e) Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal do Conselho da Criança e Adolescente – FUCONDI e assinatura do Termo de Colaboração;

13.2. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

98  
K

II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da colaboração ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmada(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

X - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

99  
H

XI - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo IV;

XIV - Ata de eleição do quadro dirigente atual;

13.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

13.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de convênio serão apresentados no endereço informado no item 12.4.1 deste Edital.

### 13.3. Etapa 5

#### **Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais:**

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pelas OSCs autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

13.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública deverá verificar a regularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

100  
R

com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

13.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada que não atender às exigências previstas o Edital será desclassificado.

13.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### 13.4. Etapa 6

**Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos:**

Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cotia, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

13.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação.

13.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 12.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

13.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101  
de

13.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do site eletrônico do Município, concedendo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 12.4.1 deste Edital.

13.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

### 13.5. Etapa 7

#### **Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria:**

13.5.1. Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014. A celebração do termo de colaboração dependerá da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros próprios e para fazer frente à despesa.

13.5.2. O selecionado será, então, convocado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 7 (sete) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, para assinatura do Termo de Colaboração.

13.5.3. Celebrado o Termo de Colaboração, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

14.1 A parceria a ser celebrada terá vigência do dia 01 de março de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

102  
H

14.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico Oficial do Município, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando couber.

**15. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

15.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal do Conselho da Criança e Adolescente – FUCONDI de Cotia/SP e demais recursos próprios.

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	ECONÔMICA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	AÇÃO	FONTE	C. APLICAÇÃO
09.01.00	3.3.50.43.00	08	243	2070	1	510000

15.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, conforme informação financeira datada de 10/10/2018 é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

15.2.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal do Conselho da Criança e Adolescente – FUCONDI será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

15.3. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal do Conselho da Criança e Adolescente – FUCONDI serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

15.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

103  
H

da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [conveniosds@cotia.sp.gov.br](mailto:conveniosds@cotia.sp.gov.br), indicando no assunto "Edital de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

16.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 16.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo CMDCA, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

16.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

104  
H

à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

16.6. A Administração Pública Municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

16.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

16.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II - Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Declaração de Condições Materiais;

Anexo V - Minuta do Termo de Colaboração;

Cotia, 22 de janeiro de 2019

Rogério Franco  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

105  
H

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SMDs/CMDCA/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Cotia, [dia] de [mês] 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

106  
H

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA  
CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E NÃO OCORRÊNCIA  
NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A  
ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil –OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração do termo de colaboração, e que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Cotia, [dia] de [mês] 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

107  
K

**ANEXO III**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE  
TRABALHO DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

108  
K

## TIMBRE DA ENTIDADE

TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO ANO 2019  
(identificar o Serviço)

### 1. IDENTIFICAÇÃO:

#### 1.1 - Dados Da Executora

Razão Social		
CNPJ		
Data de Fundação		
<b>ENDEREÇO</b>	Rua nº	
	Bairro	Complemento:
	Cidade	CEP:
Telefone/Fax		
Site		
E-mail		
<b>REGISTROS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	MUNICIPAIS (Cidades, registros)	
	ESTADUAL	
	FEDERAL	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

109  
K

IMÓVEL DA SEDE		PROPRIO	ALUGADO	CEDIDO	OUTROS		
VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE	MODELO		PLACA		MODELO		PLACA
	MODELO		PLACA		MODELO		PLACA

**Registros nos Conselhos de Assistência Social:**

Conselho	Município	Número	Validade
CMAS	Cotia		
CMAS			
CMDCA	Cotia		
ESTADUAL	SEADS (Pró Social)		
FEDERAL	CEBAS		

*1.2 – Identificação do Responsável Legal*

NOME	
DATA NASCIMENTO	
RG	DATA EXPEDIÇÃO:                      ORGÃO EXPEDIDOR:
CPF	ESCOLARIDADE:
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP:
TELEFONE (DDD)	FAX(DDD)
EMAIL	



110  
H

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PERÍODO MANDATO	
-----------------	--

**1.3 – Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto**

NOME	
DATA NASCIMENTO	
RG	DATA EXPEDIÇÃO:                      ORGÃO EXPEDIDOR:
CPF	ESCOLARIDADE:
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP:
TELEFONE (DDD)	FAX (DDD)
EMAIL	

**1.4 – Finalidade e Missão da Entidade** (indicar os artigos no estatuto e transcrever a finalidade e a missão da entidade)

**2 – CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO**

**2.1 - Localização do Projeto** (indicar o endereço onde o projeto será realizado)

**2.2 - Área de abrangência territorial** (indicar a área geográfica em que o projeto atuará)

**2.3 - Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência** (apresentar informações socioeconômicas sobre a população da região atendida)

**2.4 - Caracterização dos beneficiários por segmento** (identificar os seguimentos da população que o projeto atende de acordo com a Tipificação)

**3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**3.1 - Título do Projeto** (informar o título do projeto de acordo com as denominações previstas na Tipificação)

**3.2 - Período de Execução** (indicar mês/ano inicial e mês/ano final previsto para execução do projeto)

**3.3 – Justificativa** (apresentar os motivos sociais que justificam a execução do projeto)

**4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

**4.1 - Objetivo Geral** (indicar de forma resumida, qual a população, porque necessitam, e o que se visará com esse atendimento)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

111  
12

#### 4.2 - Objetivos Específicos

**Observação: 1) Resultados esperados** – (os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)).

**2) Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados** (descrever os resultados com respectivos indicadores quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

#### 5. Sistema de Monitoramento e Avaliação

Objetivos Específicos	Resultado(s) esperado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
-----------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------	----------------------

**6 - META E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO** (informar a meta de atendimento do projeto e a capacidade total de atendimento da entidade para os seguimentos previstos no projeto)

**7 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** (informar os critérios que serão utilizados para se aceitar ou recusar indivíduos para atendimento pelo projeto)

#### 8 – EXECUÇÃO DO PROJETO

**Princípios Metodológico** (informar os princípios metodológicos que são adotados para a execução do projeto)

**Estratégias Operacionais** (informar as estratégias operacionais utilizadas na execução do projeto)

**Estratégias que serão utilizadas para estimular a participação dos usuários:**

Informar as estratégias utilizadas para favorecer a Participação na elaboração do plano de trabalho:

Informar as estratégias utilizadas para favorecer a Participação na execução do plano de trabalho:

Informar as estratégias utilizadas para favorecer a Participação no monitoramento do plano de trabalho:

Informar as estratégias utilizadas para favorecer a Participação na avaliação do resultado obtido com o plano de trabalho:

(Demonstrar e explicitar que executa ações de caráter continuado, permanente e planejado, indicando a frequência diária e os horários da presença dos usuários no projeto (ex.: os mesmos usuários participam dos serviços de segunda a sexta, das 9 às 12 horas) e que assegura que os serviços serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

112  
H

(Descrever a execução do projeto atendendo a Resolução CNAS 109 de 11/11/2009, para a tipificação dos serviços a serem executados)

**9 – GRADE DE ATIVIDADES**

**FUNCIONAMENTO/SERVIÇOS:**

**9.1 – Grade de atividades internas - SEMANAL** (atividades direcionadas ao atendimento do público alvo)

Atividades	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs
	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs	xx às xxhs

Atividades	Sábado	Domingo
	xx às xxhs	xx às xxhs
	xx às xxhs	xx às xxhs

**9.2 - Grade de atividades internas - MENSAIS:** (atividades direcionadas ao atendimento do público alvo)

Atividades	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Responsável

**9.3 - Grade de atividades externas à entidade – MENSAIS** (atividades direcionadas ao atendimento do público alvo)

Atividades	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	Responsável



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

113  
R


**9.3 - Cronograma de Execução das Atividades**

Atividades / Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez

**10 – RECURSOS**

**10.1 – Recursos Físicos e Materiais** (descrição do espaço físico e da infra estrutura disponível, material permanente e material de consumo)

**10.2 – Recursos Humanos**

**EQUIPE TÉCNICA**

Nome	Grau de Instrução	Formação	Vínculo Empregatício	Função Ocupada	Carga Horária Semanal

**EQUIPE ADMINISTRATIVA E DE APOIO**

Nome	Grau de Instrução	Vínculo Empregatício	Função Ocupada	Carga Horária Semanal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

194  
H


**DIRETORES, ESTÁGIÁRIOS E VOLUNTÁRIOS.**

Nome	Formação/ Profissão	Vínculo Empregatício	Cargo/Função Ocupada	Carga Horária Semanal

*11 – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:*

11.1 Recursos públicos: \_\_\_\_\_

11.2 Recursos privados: \_\_\_\_\_

**TOTAL:**

**11.3 – Financiamento em percentuais**

<b>Itens financiados</b>	<b>100%</b>
<b>Alimentação</b>	
<b>Recursos Humanos</b>	
<b>Serviços de terceiros</b>	
<b>Material pedagógico</b>	
<b>Material de consumo</b>	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

115  
11

*12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (EM R\$)*

RECURSO PUBLICO	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
RECURSO PUBLICO						

RECURSO PUBLICO	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
RECURSO PUBLICO						

**13 – CONTRAPARTIDA** (relacionar recursos disponibilizados: humanos, material permanente, transporte, alimentação, material pedagógico, entre outros, que correspondem à contrapartida da entidade).

*14 – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE*

(DECLARAMOS, sob as penas da lei, que as atividades são executadas gratuitamente conforme exigência da Resolução CNAS nº 16/2010).

(Caso exista cobrança parcial do atendimento, declarar que é feita a cobrança e indicar com base em que instrumento legal ela é feita).

*15 – IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS*

Cotia/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

116  
H

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive Recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cotia, [dia] de [mês] 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**Ou,**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c, e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a identificação organização da sociedade civil –OSC], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Cotia, [dia] de [mês] 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

117  
H

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COTIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Município de Cotia-SP, com sede na Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1347 – Pq. Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.049/0001-20, representada neste ato, por seu Prefeito Rogério Franco, portador da cédula de identidade RG nº 30.063.815-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 191.051.098-09, doravante MUNICÍPIO, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, MUNICÍPIO], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Edital de Chamamento Público SDS/CMDCA nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tem por objeto a execução do projeto [nome do projeto], com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

118  
H

Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I -DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

MA  
H

- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no decorrer do desenvolvimento dos serviços;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

120  
H

II -DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho -isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 -bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços pelo Município, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

121  
H

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual estipulada pelo Departamento Competente do Município;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

122  
H

### CLÁUSULA TERCEIRA -DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

123  
x

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

124  
H

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do MUNICÍPIO, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO, onerando:

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUCONDI, R\$ XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

125  
H

§ 1.º -Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º -A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX. XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º -Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º -Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º -É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

### CLÁUSULA SÉTIMA -DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

126  
H

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Município de Cotia, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

127  
H

OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

128  
H

responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### CLÁUSULA NONA -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º -No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º -O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA AÇÃO PROMOCIONAL Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO de Cotia.

§ 1.º -É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º -Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º -A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Município De Cotia, sendo vedada a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

129  
H

sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º -Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º -Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomado de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

130  
H

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º -Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º -Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do Município e comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º -Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º -O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º -A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

131  
4

a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º -Todas as comunicações relativas a essa parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º -As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Cotia, [dia] de [mês] 2019.

Município de Cotia – Prefeito

Secretária de Desenvolvimento Social

[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]  
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: